



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Comissão Eleitoral *ad hoc* - Resolução nº 68/2020/CONCAMP/POA/IFRS

EDITAL Nº 04, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

ABERTURA DE PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA COMUNIDADE ACADÊMICA DO IFRS - CAMPUS PORTO ALEGRE PARA A COMISSÃO ELEITORAL PERMANENTE

A Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução Concamp nº 68, de 07 de dezembro de 2020, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Porto Alegre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91 do Regimento Complementar do Campus Porto Alegre, TORNA PÚBLICA a abertura do **processo eleitoral para escolha de representantes da comunidade acadêmica do IFRS - Campus Porto Alegre para a Comissão Eleitoral Permanente**, nos termos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As eleições para escolha de representantes da comunidade acadêmica do IFRS - Campus Porto Alegre para a composição da Comissão Eleitoral Permanente do Campus Porto Alegre reger-se-ão pelo presente Edital, nos termos da Resolução CONCAMP nº 46, de 15 de outubro de 2018, bem como, naquilo que não contrarie as normas superiores, pelas deliberações da Comissão Eleitoral criada pela Resolução Concamp nº 68, de 07 de dezembro de 2020.

1.2. A Comissão Eleitoral Permanente é constituída de forma paritária entre docentes, discentes e técnico-administrativos(as) em educação por 6 (seis) titulares e 3 (três) suplentes com mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

1.3. Todos/as os/as servidores/as efetivos/as lotados/as no IFRS - Campus Porto Alegre poderão votar.

1.4. Todos/as os/as discentes regularmente matriculados/as em cursos técnicos subsequentes, concomitantes, no PROEJA, em cursos superiores de tecnologia, bacharelado e de licenciatura e em cursos de pós- graduação do IFRS - Campus Porto Alegre poderão votar.

1.5. O/A integrante da comunidade acadêmica que for, simultaneamente, discente e servidor/a, e desejar candidatar-se, terá considerada a sua opção através da inscrição.

1.6. O/A integrante da comunidade acadêmica do IFRS – Campus Porto Alegre que for, simultaneamente, discente e servidor/a, deverá optar pelo exercício do voto em apenas um dos segmentos no prazo estabelecido no cronograma deste Edital (Anexo I); caso seja candidato/a, deverá votar no segmento de sua candidatura.

1.6.1. Em caso de não ser feita a opção de voto no prazo estipulado no cronograma, o/a integrante da comunidade acadêmica deverá votar no segmento conforme incisos abaixo:

I – para a representação do segmento docente, se docente e discente;

II – para a representação do segmento técnico-administrativo em educação, se técnico-administrativo e discente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Comissão Eleitoral *ad hoc* - Resolução nº 68/2020/CONCAMP/POA/IFRS

III – para a representação cujo segmento possui menor quantidade de servidores no período de inscrição, se técnico-administrativo em educação e docente.

1.7. O/A discente que possuir matrícula ativa em mais de um curso do IFRS – Campus Porto Alegre exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

1.8. O voto é facultativo, e serão considerados/as eleitos/as os/as candidatos/as mais votados/as.

1.9. Em caso de empate entre dois/uas ou mais candidatos/as do mesmo segmento, será considerado/a eleito/a, pelos seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – o/a candidato/a que for mais idoso/a;

II - sorteio público.

1.10. É vedada a candidatura de qualquer dos integrantes da Comissão Eleitoral responsável pela condução das eleições regidas por este edital, ainda que apresente, a qualquer tempo, renúncia à participação.

2. DAS VAGAS

2.1. Para a Comissão Eleitoral Permanente do IFRS - Campus Porto Alegre serão eleitos pelos seus pares:

I - 02 (dois) representantes titulares e 1 (um) representante suplente dos/as servidores/as docentes do Campus Porto Alegre, para mandato de 02 (dois) anos;

II - 02 (dois) representantes titulares e 1 (um) representante suplente dos/as servidores/as técnico-administrativos em educação do Campus Porto Alegre, para mandato de 02 (dois) anos;

III - 02 (dois) representantes titulares e 1 (um) representante suplente dos/as discentes do Campus Porto Alegre, para mandato de 02 (dois) anos.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS DE CANDIDATURAS

3.1 São condições de elegibilidade para as candidaturas regidas por este Edital:

I - No ato da inscrição, os/as candidatos/as deverão integrar a lista de servidores/as ativos/as do quadro permanente de pessoal do IFRS lotados/as no Campus Porto Alegre;

II - No ato da inscrição, os/as candidatos/as discentes deverão ter matrícula ativa em quaisquer um dos cursos regulares ofertados no Campus Porto Alegre do IFRS nos seguintes níveis de ensino: cursos Técnicos (subsequentes, concomitantes, PROEJA); cursos Superiores (tecnólogos, bacharelados, licenciaturas); cursos de Pós- Graduação (especialização ou mestrado);

III - No ato da inscrição, os/as discentes deverão possuir idade superior a 18 (dezoito) anos.

3.2. Não poderão candidatar-se:

3.2.1. Servidores/as lotados/as ou em exercício em outros Campi e Reitoria do IFRS;

3.2.2. Servidores/as de outras instituições em exercício neste Campus;

3.2.3. Servidores/as docentes substitutos/as, temporários/as e contratados/as;

3.2.4. Servidores/as técnico-administrativos temporários/as e contratados/as;

3.2.5. Funcionários/as de empresas terceirizadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Comissão Eleitoral *ad hoc* - Resolução nº 68/2020/CONCAMP/POA/IFRS

3.2.6. Discentes de cursos de extensão ou de projetos, caso não possuam vínculo em curso regular do Campus;

3.2.7 Discentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos completos na data da eleição;

3.2.8. Quaisquer dos integrantes da Comissão Eleitoral responsável pela condução das eleições regidas por este edital, ainda que apresente, a qualquer tempo, renúncia à participação.

3.3. Cada eleitor/a terá direito a um único voto.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas pelos/as candidatos/as através de formulário eletrônico próprio a partir do seguinte link: <https://forms.gle/mLrt9rr3kwMXKT3aA>

4.2. Para realizar a inscrição, os/as interessados/as deverão preencher os dados e submeter o formulário eletrônico cujo link está disponível no item anterior, dentro do prazo de inscrições previsto no Cronograma deste Edital (Anexo I).

4.3. Todos os campos do formulário são de preenchimento obrigatório.

4.4. O ato de inscrição significa ciência dos/as interessados/as quanto às regras deste Edital, bem como aceitação das mesmas e da investidura, caso eleitos/as.

4.5. Inscrições submetidas fora do prazo estipulado no Cronograma deste Edital (Anexo I) não serão aceitas.

4.6. Todas inscrições submetidas pelo formulário serão verificadas pela Comissão Eleitoral e o resultado da homologação preliminar dos/as candidatos/as inscritos/as será divulgado no próximo dia útil após término da etapa, conforme Cronograma deste Edital (Anexo I).

4.7. Os/As interessados/as em interpor recursos deverão preencher integralmente o formulário específico disponível no link: <https://forms.gle/jHqwrpsizya1LAJ79> , no prazo de 01 (um) dia útil após a divulgação dos/as candidatos/as inscritos/as, conforme previsto no Cronograma deste Edital (Anexo I).

4.8. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, nome completo dos/as candidatos/as, o motivo do recurso e a fundamentação.

4.9. Não serão aceitos recursos entregues fora do período estabelecido no Cronograma deste Edital (Anexo I) ou que contenham dados incompletos.

4.10. Encerrado o prazo de interposição de recursos contra inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a lista final das candidaturas homologadas.

4.11. A homologação final das candidaturas dos/as servidores/as e dos/as discentes depende da verificação dos pré-requisitos, a ser feita pela Comissão Eleitoral junto aos órgãos competentes do Campus Porto Alegre, bem como da avaliação de mérito de recursos que por ventura sejam protocolados conforme previsto neste Edital.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Comissão Eleitoral *ad hoc* - Resolução nº 68/2020/CONCAMP/POA/IFRS

5.1. O desenvolvimento da campanha eleitoral dos/as candidatos/as cujas inscrições foram homologadas deverá pautar-se pelos padrões éticos e de conduta, compatível com a natureza de instituição pública e educacional do IFRS.

5.2. Será permitido o envio de mensagem eletrônica para a comunidade do Campus, obedecendo o que segue:

5.2.1 Cada candidato/a que tenha sua inscrição homologada nos segmentos docente e técnico-administrativo em educação poderá enviar 01 (uma) mensagem eletrônica para a lista de e-mails institucional do seu respectivo segmento (professores@poa.ifrs.edu.br e administrativos@poa.ifrs.edu.br), com divulgação da sua candidatura, durante o período previsto para a campanha eleitoral conforme disposto no Cronograma deste Edital (Anexo I). O teor da mensagem será de inteira responsabilidade dos/as candidatos/as.

5.2.2. Cada candidato/a que tenha sua inscrição homologada no segmento discente poderá enviar 01 (uma) mensagem eletrônica com divulgação da sua candidatura, a qual será remetida para o e-mail comissao.eleitoral@poa.ifrs.edu.br e compartilhada pela Comissão Eleitoral no Moodle, conforme previsto no Cronograma deste Edital (Anexo I). O teor da mensagem será de inteira responsabilidade dos/as candidatos/as, cabendo à Comissão Eleitoral somente reproduzi-lo na íntegra no fórum do Moodle.

6. DO PROCESSO ELEITORAL

6.1. A identificação dos candidatos/as inscritos/as se dará por numeração cardinal (“Candidato/a 01”, Candidato/a 02”, etc.), ficando a designação do número do/a candidato/a vinculado à ordem cronológica de inscrição.

6.2. Os/as representantes à Comissão Eleitoral Permanente serão escolhidos/as através de eleição direta, a realizar-se única e exclusivamente das 8h às 20h do dia 25/02/2021, link do sistema Urna Virtual através do endereço <http://urnavirtual.poa.ifrs.edu.br>

6.2.1 Para acessar o sistema Urna virtual, o eleitor deverá utilizar os dados de login e senha individuais dos sistemas do Campus Porto Alegre do IFRS.

6.2.2. Será publicada a relação de eleitores/as e seus respectivos login para acesso ao sistema Urna Virtual, para conferência e solicitação de correção, caso haja algum erro, conforme Cronograma deste Edital (Anexo I).

6.2.3. É responsabilidade de cada eleitor/a conferir seu nome e login de acesso ao sistema de eleição, assim como informar por e-mail à Comissão Eleitoral eventuais inconsistências ou erros nos relatórios, dentro dos prazos previstos no Cronograma deste Edital (Anexo I).

6.2.4. Não serão realizadas correções ao relatório de eleitores/as disponibilizados após a data especificada no Cronograma deste Edital (Anexo I).

6.3. A votação dar-se-á através de sistema eletrônico de votação, no qual constará os nomes dos/as candidatos/as homologados de cada segmento, conforme relação a ser divulgada pela Comissão Eleitoral, de acordo com o Cronograma deste Edital (Anexo I).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Comissão Eleitoral *ad hoc* - Resolução nº 68/2020/CONCAMP/POA/IFRS

6.4. O segmento que tiver número de candidatos/as homologados/as igual ou inferior ao quantitativo de vagas estabelecido, terá estes candidatos/as automaticamente eleitos/as e homologadas, não havendo necessidade de votação através da urna virtual.

6.5. A votação se encerrará no horário previsto, não sendo prorrogada.

6.6. É reservado aos/às candidatos/as homologados/as o direito de fazer campanha eleitoral dentro do período previsto no Cronograma deste Edital (Anexo I), entretanto, não será permitida propaganda eleitoral no dia de votação.

7. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

7.1. A Comissão Eleitoral divulgará os relatórios das urnas da eleição, conforme previsto no Cronograma deste Edital (Anexo I), seguindo a ordem decrescente de votos obtidos, e/ou conforme o disposto no item 6.4.

7.2. No prazo previsto no Cronograma deste Edital (Anexo I), qualquer interessado/a, desde que membro da Comunidade Acadêmica e vedado o anonimato, poderá interpor recurso preenchendo o formulário específico de recursos disponível no link: <https://forms.gle/jHqrwpsizya1LAJ79>.

7.3. O recurso de que trata o item 7.2 deverá conter nome completo, CPF (se servidor/a) ou número de matrícula (se discente), contato de telefone, devendo apresentar de forma objetiva os fatos e motivações que ensejaram o recurso, apontando item/itens do Edital, norma ou legislação vigente descumprida.

7.4. A Comissão Eleitoral proferirá decisão do(s) recurso(s) em local específico no sítio do Campus Porto Alegre do IFRS.

7.5. A Comissão Eleitoral dará publicidade ao resultado final no sítio do Campus Porto Alegre do IFRS e encaminhará toda a documentação produzida e/ou resultante do processo eleitoral regido por este Edital para o Conselho de Campus para as providências necessárias.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Será automaticamente indeferida a inscrição do/a candidato/a que não preencher as condições constantes no presente Edital.

8.2. Todos os casos omissos, questões ou problemas que surgirem e que não estiverem expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Campus do IFRS - Campus Porto Alegre.

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Comissão Eleitoral *ad hoc* - Resolução nº 68/2020/CONCAMP/POA/IFRS

MARTHA HELENA WEIZENMANN
Presidente da Comissão Eleitoral
Resolução CONCAMP nº 68/2020
Campus Porto Alegre/IFRS

*A via original encontrar-se-à disponível para consulta no Gabinete da Direção.